



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO
(CIS)
NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

EDITAL Nº 02/2019

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 1.144/2019, de 08/05/2019, da Reitoria do IFPB, no uso de suas atribuições, torna público mediante o presente Edital que realizará o processo de escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para o biênio 2020-2021, estabelecendo as regras e metodologias do processo, até que se conclua a escolha dos membros titulares e suplentes da referida Comissão (CIS), culminando com a oficialização dos resultados e a publicação da nominata dos eleitos.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS

Art. 1º - A Comissão Interna de Supervisão (CIS) foi estabelecida em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Subseção VII, que em seu artigo 62, que estabelece as competências e atribuições da CIS, em conformidade com as legislações dedicadas ao corpo de servidores das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º - A CIS será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes e, terá o mandato de 02 (dois) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - As eleições para a CIS são efetuadas em ciclos bienais, de forma democrática, direta, em escrutínio secreto e com calendário eleitoral para sua renovação estruturado antes do fim de cada mandato.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se para a Comissão Interna de Supervisão (CIS) servidores técnico-administrativos do quadro permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, com contrato permanente e em efetivo exercício na Instituição.

DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 5º - As inscrições de candidatos(as) para a Comissão Interna de Supervisão (CIS) serão realizadas em formulário eletrônico disponibilizado no Portal do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central no âmbito da Reitoria e por comissões eleitorais locais instituídas em todos os Campi por meio de ato do presidente da Comissão Eleitoral, após consulta aos diretores dos Campi.

O período de inscrição e o processo eleitoral obedecerão ao seguinte calendário:

DATA	ATIVIDADE
25/09/2019 a 01/10/2019	Período de inscrições dos candidatos à CIS.
02/10/2019	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos à CIS.
03/10/2019	Período de recurso e de impugnação dos candidatos inscritos.
04/10/2019	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação e da lista de candidatos habilitados para o pleito.
07/10/2019 a 01/11/2019	Campanha dos(as) candidatos(as).
09/10/2019	Reunião dos candidatos ou representantes para cumprimento do § 2º do Art. 8º.
23/10/2019	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de servidores aptos a votar em cada campus.
24/10/2019	Período de recurso e de impugnação da lista de servidores aptos a votar em cada campus.
06/11/2019	Execução do processo eleitoral.
07/11/2019	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas eleitas titulares e suplentes.
08/11/2019	Período de recurso e de impugnação do resultado.
11/11/2019	Divulgação do resultado oficial das candidaturas eleitas titulares e suplentes.

Art. 7º - A votação ocorrerá no dia **06 de novembro de 2019** sob a coordenação da equipe de mesários escolhidos pelas comissões eleitorais locais, no horário das 09 horas às 20 horas, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – serão instaladas urnas em espaço de fácil acesso aos técnicos administrativos, em todos os *Campi* e na Reitoria do IFPB;
- II – após identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;
- III – terminada a votação, os mesários deverão iniciar a apuração dos votos, na Sala dos Servidores ou auditório de cada *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

IV – apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou tendo este assinalado mais de três candidatos(as), o voto será considerado nulo.

Parágrafo Único – as comissões locais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central, todo o material original do processo eleitoral, exceto o material não usado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do processo eleitoral.

DA CONFORMIDADE ELEITORAL

Art. 8º - A cédula eleitoral é única, contendo os nomes dos candidatos por ordem numérica de sorteio feito pela Comissão Eleitoral, em reunião com as candidaturas habilitadas a participarem do processo.

§ 1º – a cédula eleitoral deverá declarar o nome (e número) pelos quais o candidato(a) desejam ser reconhecidos.

§ 2 - a definição do disposto no parágrafo anterior será definida na mesma reunião referida no *caput* do artigo 8º.

DOS ELEITORES

Art. 9º - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia 04 de outubro de 2019, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia 04 de outubro de 2019, participarão do processo de consulta.

Parágrafo Único – Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

DOS RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

I – Cada comissão eleitoral dos *campi*, ao término da votação, fará a apuração, pronunciará o resultado e encaminhará, de imediato, os dados através do e-mail comissao.occ.ifpb@gmail.com.

II – Após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final do pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

III – Serão considerados eleitos os 06 (seis) nomes mais votados, sendo os 03 (três) mais votados, membros titulares, e os 03 (três) subsequentes mais votados, suplentes;
IV – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- 1) maior tempo de serviço no IFPB,
- 2) maior tempo de serviço no serviço público federal, e
- 3) maior idade;

V – para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração final;

VI – concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFPB, indicando os eleitos, para sua posse oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Compete a Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

João Pessoa PB, 25 de setembro de 2019.


Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral Central